



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município

**Dia 17 de Março de 2020**  
**Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007**

**Ano XIV**

**Nº 1845 A**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2256, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*“Declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas no Estado de Minas Gerais pelo vírus SARS-CoV2, causador da doença COVID-19, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em decorrência do surto do coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretado Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo agente pelo vírus SARS-CoV2.

**Art. 2º** Nos termos do inciso III, do §7º, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, os gestores locais de saúde poderão adotar as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

**Art. 4º** Fica criado o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, cujos

membros serão designados por Portaria posterior à publicação do presente Decreto, para monitoramento da emergência em saúde pública decretada.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 6º** Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência provocado pelo vírus SARS-CoV2, causador da doença COVID-19.

Monte Carmelo/MG, 17 de março de 2020.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**

*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**

*Procuradora Geral do Município*

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)